

CONCURSO Nº 001/2020 – DIGITAL.br

COMUNICADO I

Em conformidade com o disposto no item **8.2** do Edital do **CONCURSO** em referência, divulgamos, a seguir, os esclarecimentos formulados por interessados em participar do certame, acompanhados das respectivas respostas.

Por oportuno, retificamos a redação do item **8.1** do Edital, contemplando o endereço de e-mail pelo qual devem ser formulados esclarecimentos a partir desta data.

8.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento da fase de inscrição, exclusivamente para o e-mail: licitacao@abdi.com.br.

ESCLARECIMENTO 1

Sobre as definições previstas no Edital do Concurso 001/2020, Tópico 5 – DAS VEDAÇÕES, item 5.1.9 -, esclarece “o que pode ser considerado mesmo grupo econômico e mesmo grupo institucional”

Resposta:

GRUPO ECONÔMICO, quando uma ou mais pessoa jurídica desenvolvem atividade econômica, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou ainda quando, tenham interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas integrantes, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem o grupo econômico.

GRUPO INSTITUCIONAL, quando uma ou mais pessoas jurídicas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, possuam órgãos normativos e/ou órgãos de administração nacional e/ou regional necessários para realizar as finalidades institucionais.

ESCLARECIMENTO 2

Sobre as disposições previstas do Edital do Concurso 001/2020, Tópico 6.2, Etapa I: Inscrição de Projetos, item 6.2.6 esclarece “uma mesma instituição, pessoa jurídica, pode participar de mais de uma rede ou ecossistema de inovação proponente”

Resposta: As disposições do referido edital não vedam que uma mesma instituição possa participar de mais de uma REDE. Contudo, a instituição que estiver inscrita em mais de uma REDE somente poderá ser UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA (UOE) de uma delas, bem como terá que indicar diferentes responsáveis técnicos para cada uma das REDES das quais participe.

ESCLARECIMENTO 3

Sobre as disposições do Edital do Concurso 001/2020 , Tópico 6.2, Etapa I: Inscrição de Projetos, , item 6.2.4 esclarece “qual seria a metodologia “do Cesar”, a que o chamamento faz referência” Esclarece, também, “as redes e seus respectivos projetos podem utilizar metodologias próprias para definição de metas e indicadores de maturidade digital”

Resposta: Conforme previsto no item 6.2.3 as propostas de projetos submetidas a este Edital deverão conter indicadores e metas que permitam averiguar a evolução da maturidade digital do público beneficiário. Para avaliação desse quesito, todos os projetos submetidos deverão utilizar a metodologia do CESAR, conhecida como Índice CESAR de Transformação Digital (vide item 3.1.2 do Edital), que analisa a capacidade das empresas dos mais diversos setores econômicos para a era digital a partir de um diagnóstico composto por 45 perguntas, organizadas em torno de oito eixos: pessoas e cultura, consumidores, concorrência, inovação, processos, modelos de negócio, dados e tecnologias habilitadoras. O diagnóstico está disponível para acesso público e pode ser respondido de maneira online, através do seguinte endereço eletrônico: <https://transformacao.cesar.org.br/questionario>. Após aplicação do questionário, gera-se uma matriz com o resultado da maturidade avaliada a partir da média ponderada obtida nos oito eixos avaliados.

A fim de permitir a avaliação da evolução da maturidade digital requerida no Edital é recomendável que as redes proponentes apliquem o referido diagnóstico nas empresas que comporão o público alvo dos seus projetos em um momento prévio à intervenção prevista ($t=0 \Rightarrow$ sem o projeto) e em um momento posterior à sua implantação ($t=1 \Rightarrow$ com o projeto).

O Índice CESAR de Transformação Digital deverá ser a referência para todos os projetos, sendo contraindicada, portanto, a utilização de outras metodologias para aferição da maturidade digital. O intuito é evitar dificuldades na harmonização de resultados decorrentes da ampla heterogeneidade de metodologias existentes para avaliação do nível de maturidade digital de empresas e organizações. O Índice CESAR é amplamente aceito, sendo o Centro de Estudos responsável por sua elaboração um polo de pesquisa amplamente respeitado no país.

ESCLARECIMENTO 4

A respeito do enquadramento na área temática do Edital do Concurso 001/2020, conforme previsto no Tópico 1, Objeto, esclarece “empresas informais ou Microempreendedores Individuais (MEI) podem compor o público-alvo beneficiário dos projetos propostos.”

Resposta: O objetivo do Edital é selecionar projetos voltados à transformação digital do setor produtivo, com foco em micro, pequenas e médias empresas, na Região Nordeste.

Conforme definido no Tópico 3. Glossário do Edital, consideram-se: Microempresas aquelas que auferem receita operacional bruta anual ou renda anual menor ou igual a R\$ 360 mil; pequenas empresas (ou empresas de pequeno porte) aquelas que auferem receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões; e médias empresas aquelas que auferem receita

operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões. Nesse sentido, as propostas que contemplem ou estejam direcionadas para atividades informais, microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares ou cooperativas não se enquadram nas exigências do edital e serão, portanto, desclassificadas.

Para a submissão das propostas, não se exige da rede proponente a apresentação dos nomes nem dos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídicas (CNPJ) das empresas beneficiárias, porém, o porte (micro, pequeno ou médio) desse público-alvo deve ser informado durante a inscrição. Também deverão ser informados o problema a ser enfrentado, as metas, resultados e indicadores previstos nos projetos, dentre outros critérios, devendo estar esses quesitos alinhados às características e necessidades do público-alvo a ser endereçado.

ESCLARECIMENTO 5

Sobre o tema Propriedade Intelectual, prevista no Anexo III – Contrato de Adesão, Cláusula Quinta do Edital do Concurso 001/2020, esclarece “a propriedade intelectual será da ABDI ou da rede proponente”

Resposta: Conforme consta do Anexo III – Contrato de Adesão, Cláusula Quinta – da Propriedade Intelectual, em seu parágrafo primeiro *“todos os direitos de propriedade intelectual do projeto são de titularidade da UOE”*.

É possível a transferência do direito de propriedade da UOE para terceiros, uma vez que, conforme previsto na Cláusula retromencionada, os direitos de propriedade intelectual do projeto são da UOE. Ressalta-se que, independente de quem seja o titular da propriedade intelectual, este terá que observar as obrigações decorrentes do Contrato de Adesão a ser firmado com a ABDI, do qual se originará a implementação dos projetos.

ESCLARECIMENTO 6

Sobre os recursos direcionados pela ABDI à implementação dos projetos no âmbito deste Edital, esclarece “há restrição de despesas com as quais podem ser aplicados os recursos aportados pela ABDI nas fases piloto e de escala”

Resposta: Sobre os recursos aportados pela ABDI na fase piloto, tendo em vista sua natureza de premiação, caberá à Unidade Operacional Executora (UOE) a responsabilidade de aplicá-lo da forma mais adequada à implementação do projeto proposto, a fim de demonstrar sua viabilidade técnica e financeira, bem como de cumprir com o as obrigações previstas no Contrato de Adesão a ser firmado com a ABDI, especificamente no que concerne ao previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE.

Já na fase de escala, deverá ser firmado entre a UOE/participantes da rede **Convênio** com a ABDI. Com base nesse instrumento jurídico, a ABDI se compromete a alocar os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do convênio, ao passo que a rede conveniente/executora se responsabiliza pela execução do objeto do convênio, pelas contrapartidas econômicas e financeiras e pela prestação de contas, devendo a relação ser regida pelo Regulamento de

Convênios da Agência, que está disponível no Anexo V do Edital e no site da ABDI (<https://www.abdi.com.br/transparencia>).

Quanto aos recursos aportados pela ABDI, eles deverão custear ações e atividades consensuadas no Plano de Trabalho, respeitando-se as finalidades do Convênio conjugados com os objetivos da Agência. Ressalte-se que estarão vedadas a utilização de recursos do convênio nas hipóteses previstas no Artigo 13 do Regulamento de Convênios da ABDI.

ESCLARECIMENTO 7

A respeito do ANEXO II- Declaração de Intenções, referida no item 6.2.6.1 do Edital do Concurso 001/2020, esclarece “o documento pode ser assinado de forma avulsa por cada instituição que compõe a rede. Ademais, questiona-se se serão aceitas assinaturas digitais na referida declaração”

Resposta: O documento objeto do Anexo I - Declaração de Intenção do Edital, prevê que todos os componentes da rede manifestem sua intenção de forma conjunta. No entanto, o desmembramento dessas manifestações não ensejará prejuízos para a participação no certame, contanto que cada uma das declarações contemple todas as informações requeridas no documento original. Serão aceitas, também, assinaturas digitais no citado documento.

Brasília (DF), 30 de julho de 2020.

André Santa Rita Pereira
Presidente da CPL